



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 80
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Página 2214

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho



SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 585/2012 de 23 de Abril de 2012

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação do fornecimento de material museológico a integrar no projeto de Museografia do Museu das Flores, na sequência do procedimento por ajuste direto, com consulta à empresa “Oficina da Cultura, Lda.”;

Considerando a concordância com a proposta de adjudicação apresentada pela Direção Regional da Cultura;

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão 04 – Património e Atividades Culturais, Subdivisão 02 – Defesa e Valorização do Património Arquitetónico Cultural, Código 07.01.04 – Construções Diversas, Alínea F – Museus, Bibliotecas e Arquivos, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, conseqüentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de janeiro, e de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea a) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 76.º, no artigo 94.º, no n.º 1 do artigo 109.º, nos artigos 112.º, 113.º e 125.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 – Adjudicar à empresa “Oficina da Cultura, Lda.”, o fornecimento de material museológico destinado a integrar no projeto de Museografia do Museu das Flores, no valor 109.420,29 € (cento e nove mil quatrocentos e vinte euros e vinte e nove cêntimos) a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 45 dias;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Delegar no Diretor Regional da Cultura as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os atos subseqüentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

16 de Abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, Em Exercício, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 586/2012 de 23 de Abril de 2012

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da Empreitada de Execução do Projeto Museográfico do Museu das Flores, na sequência do procedimento por ajuste direto, com consulta à empresa “Ilusões da História – Oficina dos Museus, Lda.”;

Considerando a concordância com a proposta de adjudicação apresentada pela Direção Regional da Cultura;

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão 04 – Património e Atividades Culturais, Subdivisão 02 – Defesa e Valorização do Património Arquitetónico Cultural, Código 07.01.04 – Construções Diversas, Alínea F – Museus, Bibliotecas e Arquivos, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, conseqüentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de janeiro, e de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea a) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 76.º, no artigo 94.º, no n.º 1 do artigo 109.º, nos artigos

**JORNAL OFICIAL**

112.º, 113.º e 125.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 – Adjudicar à empresa “Ilusões da História – Oficina dos Museus, Lda.”, a Empreitada de Execução do Projeto Museográfico do Museu das Flores, no valor de 149.200,00€ (cento e quarenta e nove mil e duzentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 60 dias;

2 - Delegar no Diretor Regional da Cultura as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os factos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

16 de Abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, Em Exercício, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, *Vice-Presidente do Governo Regional*.

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 25/2012 de 23 de Abril de 2012**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Cozinha Económica Angrense, com residência na Rua Conselheiro Nicolau Anastácio Bettencourt, n.º 55, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, com B.I./C. Cidadão n.º 934300, contribuinte fiscal n.º 512007039, representado neste acto por Carlos Manuel Arruda Raposo, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**1.^a

O 1.º outorgante atribui a quantia de 13.112,34 € (Treze mil, cento e doze euros e trinta e quatro cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito na Rua Conselheiro Nicolau Anastácio Bettencourt, n.º 55, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2012.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Março de 2012. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, Cozinha Económica Angrense, *Carlos Manuel Arruda Raposo*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 587/2012 de 23 de Abril de 2012

A Câmara Municipal da Praia da Vitória deliberou, em 23 de setembro de 2011, proceder à revisão do Plano Diretor Municipal daquele concelho, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 22 de fevereiro.

Considerando que, em 24 de janeiro de 2012, decorreu a reunião preparatória de constituição da comissão mista de coordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 11.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série;

Considerando o teor da proposta de composição da comissão mista de coordenação que resultou da referida reunião; considerando as designações efetuadas pelos membros do Governo Regional nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de abril; considerando que, em resultado dos contactos estabelecidos entre a autarquia e o município vizinho, este não manifestou a vontade de participação, tal como o conselho de ilha; considerando, ainda, a ausência de pedidos de participação de organizações económicas, sociais, culturais e ambientais;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de abril, determina-se:

1 - É constituída a comissão mista de coordenação destinada ao acompanhamento do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal da Praia da Vitória, composta por representantes das seguintes entidades:

a) Serviços da administração regional autónoma cuja participação no acompanhamento dos planos diretores municipais é obrigatória:

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Direção Regional do Ambiente;

**JORNAL OFICIAL**

b) Outros serviços da administração regional autónoma, direta ou indireta:

Direção Regional da Cultura

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Direção Regional do Turismo

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Direção Regional do Desenvolvimento Agrário

Direção Regional dos Recursos Florestais

IROA, S. A.

c) Municípios:

Câmara Municipal da Praia da Vitória

2 - A Direção Regional de Organização e Administração Pública é representada por dois membros, sendo um deles presidente da comissão e o outro secretário, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de abril.

3 - A Direção Regional do Ambiente também é representada por dois vogais, tendo apenas um deles direito a voto.

4 - As restantes entidades enumeradas no n.º 1 são representadas por um vogal.

13 de Abril de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

D.R. DO ORÇAMENTO E TESOURO**Aviso n.º 38/2012 de 23 de Abril de 2012**

1 - Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o artigo 46º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, é publicada a presente lista, que contém a identificação dos imóveis que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor:



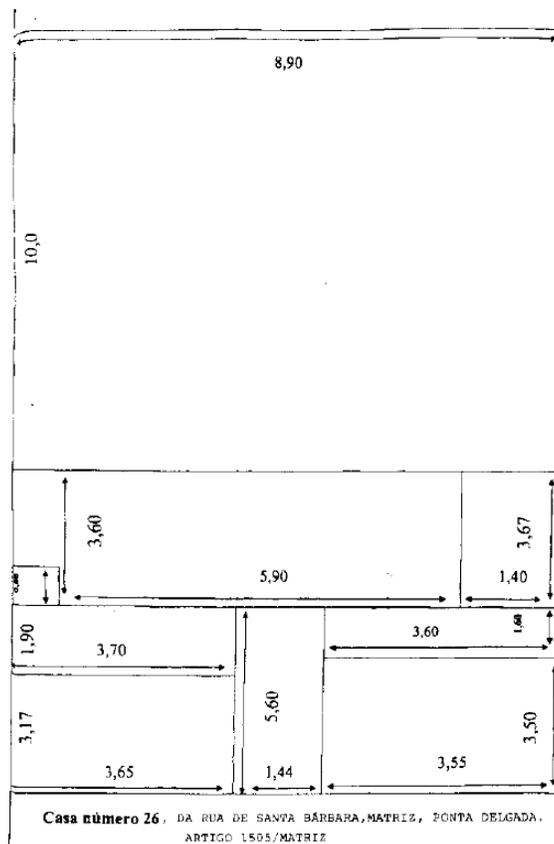
JORNAL OFICIAL

INSCRIÇÃO MATRICIAL	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	CONFRONTAÇÕES	OBS
1504/Matriz, P o n t a Delgada, S. Miguel	Prédio urbano, sito na Rua de Santa Bárbara, nº 18, freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, com a área total de 138 m2 e área coberta de 50 m2.	Norte com Manuel Martins, Sul com Mutualista Açoreana, Nascente com Herdeiros de Pedro Jácome Raposo e a Poente com Rua de Santa Bárbara.	A área de implantação do edifício é a referenciada no mapa anexo I. Isento de licenciamento nos termos do artigo 14º do R.G.E.U.
1505/Matriz, P o n t a Delgada, S. Miguel	Prédio urbano, sito na Rua de Santa Bárbara, nº 26, freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, com a área total de 158 m2 e área coberta de 44 m2.	Norte com Herdºs de Agostinho Bicudo, Sul com Maria da Glória Vasconcelos, Nascente com António Augusto Vieira e a Poente com Rua de Santa Bárbara.	A área de implantação do edifício é a referenciada no mapa anexo II. Isento de licenciamento nos termos do artigo 14º do R.G.E.U.

2. A presente lista foi homologada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de dois de abril de dois mil e doze.

3. Da homologação da presente lista cabe reclamação pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da última publicação desta lista, nos termos do nº 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

2 de Abril de 2012. - O Diretor de Serviços do Património, *António Serafim Cardoso do Amaral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Despacho n.º 588/2012 de 23 de Abril de 2012

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, exonero a seu pedido, com efeitos a 16 de abril de 2012, o colaborador do Gabinete na área de comunicação social, Hélder António Blayer Góis.

16 de abril de 2012 – A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 79/2012 de 23 de Abril de 2012**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respetivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, 4 jovens talentos regionais, sendo 1 com registo válido até março de 2012 e 3 até fevereiro de 2013;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 18.500,00, conforme a proposta apresentada, é de € 6.187,50.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2012 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projeto 5.2 “Atividades Desportivas” – Ação 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2012, até 31 de janeiro de 2013 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2013, até 31 de janeiro de 2013;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

23 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 80/2012 de 23 de Abril de 2012**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Natação da Região Açores, 10 jovens talentos regionais, sendo 1 com registo válido até junho, 3 até julho, 3 até agosto, 2 até outubro e 1 até novembro de 2012;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 23.062,50, conforme a proposta apresentada, é de € 15.375,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2012 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projeto 5.2 “Atividades Desportivas” – Ação 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2012, até 31 de janeiro de 2013 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2013, até 31 de janeiro de 2013;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

23 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 81/2012 de 23 de Abril de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Canoagem dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo dos artigos 44 e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da canoagem, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 27.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 20.490,41, sendo:

1. – € 18.990,41 para apoio a atividades de promoção de atividades desportivas.
2. – € 1.500,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da ação.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no que se refere ao número 1 e pelo Fundo Regional do Desporto no que respeita ao número 2.

2 - Os pagamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% das verbas até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato no que se refere às relativas ao número 1 em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e no que respeita às relativas ao número 2 após a receção do relatório da ação.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas e ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.



- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não deem faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

13 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores, *José Manuel Antas de Barros*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 82/2012 de 23 de Abril de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo dos artigos 44.º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores, adiante designada por ADDRAA ou segundo outorgante, representada por Raul Aguiar do Rego, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da dança desportiva, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 27.705,00, conforme o programa apresentado, é de € 6.607,87, sendo:

1. – € 4.807,87 para apoio a atividades de promoção de atividades desportivas.
2. – € 1.800,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada ação

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no que se refere ao número 1 e pelo Fundo Regional do Desporto no que respeita ao número 2.



2 - Os pagamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% das verbas até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato no que se refere às relativas ao número 1, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e no que respeita às relativas ao número 2 após a receção dos relatórios das ações.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas e ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

13 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores, *Raul Aguiar do Rego*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 83/2012 de 23 de Abril de 2012**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Atletismo de S. Miguel, 2 jovens talentos regionais, com registos válidos até abril e junho de 2012, respetivamente;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.062,50, conforme a proposta apresentada, é de € 1.875,00

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2012 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projeto 5.2 “Atividades Desportivas” – Ação 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2012, até 31 de janeiro de 2013 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2013, até 31 de janeiro de 2013;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

23 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

**D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 54/2012 de 23 de Abril de 2012

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 23 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Prainha Futebol Clube, com o n.º 289, publicado no *Jornal Oficial* n.º 121, II série de 19/10/2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão da série Açores;

Considerando que o Prainha Futebol Clube tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão série Açores – apuramento do campeão;

Assim, ao abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes e o Prainha Futebol Clube, adiante designado por PFC ou segundo outorgante, representado por João Herberto Quaresma Bettencourt, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 289, publicado no *Jornal Oficial* n.º 121, II série de 19/10/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objetivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 128.400,00, conforme o programa apresentado, é de € 66.040,20, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

- a);
- b);
- c);
- d);
- e);
- f) € 6.840,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão;
- g) € 8.550,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão;
- h) € 1.710,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão – Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 - A quantia de € 15.390,00, prevista nas alíneas f) e g) da cláusula 3.^a, até junho de 2012;
- 3 - A majoração prevista nas alíneas c) e h) será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

20 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Prinha Futebol Clube, *João Herberto Quaresma Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 54/2012 de 23 de Abril de 2012

2.º Aditamento ao Contrato-Programa De Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 10 de outubro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, com o n.º 303, publicado no *Jornal Oficial* n.º 210, II série de 2 de novembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena tem de se deslocar para participar na 3.ª fase da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, adiante designado por GDPCM, representado por Carlos Marcelo Amaral Goulart, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, com o n.º 303, publicado no *Jornal Oficial* n.º 210, II série de 2 de novembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 29.100,00, conforme o programa apresentado, é de € 10.020,00, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - € 1.295,00 destinados a apoio para viagens, respeitantes à participação na 3.^a fase da Taça de Portugal de ténis de mesa sénior feminino;
- 5 - € 750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 3.^a fase da Taça de Portugal de ténis de mesa sénior feminino.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 5.500,00, prevista nos n.ºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 1.875,00, prevista nos n.ºs 1 e 2 até dezembro de 2011, pela dotação específica do FRD;
- 3 - A quantia de € 2.045,00, prevista nos n.ºs 4 e 5 até junho de 2012, pela dotação específica do Plano Regional Anual;
- 4 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2012 pela dotação específica do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

27 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, *Carlos Marcelo Amaral Goulart*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Anulação n.º 10/2012 de 23 de Abril de 2012**

Consideram-se nulas as portarias n.º 428/2012 e 430/2012 de 9 de abril de 2012, publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores com o n.º 70, II série, de 9 de abril de 2012, por terem sido publicadas com inexatidão.

16 de abril de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 496/2012 de 23 de Abril de 2012

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 5 de março de 2012, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 12 800.00€ (doze mil e oitocentos euros) à Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras (Raríssimas), destinados à 1.ª comparticipação para a execução do “Projeto Saturno”, através do Centro de produtos de apoio para pessoas com deficiência, concretizando-se através da comparticipação das despesas de pessoal, a suportar pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projeto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação E – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01.

5 de março de 2012. - a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 498/2012 de 23 de Abril de 2012

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 14 de março de 2012, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 20 000.00€ (vinte mil euros), ao Centro de Terapia Familiar, destinados à 1.ª comparticipação financeira relativa ao apoio logístico e desenvolvimento das atividades necessárias, no âmbito do Projeto Prevenção e Combate à Violência Doméstica de acordo com o inscrito no Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projeto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação C – Combater e Prevenir a Violência e Atitudes Discriminatórias, Classificação económica 04.07.01.

14 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**
Despacho n.º 590/2012 de 23 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-729, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de Junho, o montante global anual de 379.570,81€ (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta euros e oitenta e um cêntimos) à Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores, a transferir por duodécimos no montante de 31.630,90€ (trinta e um mil seiscientos e trinta euros e noventa cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro Comunitário.

2 de janeiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA
Despacho n.º 591/2012 de 23 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-696, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de Junho, o montante global anual de 271.211,21€ (duzentos e setenta e um mil duzentos e onze euros e vinte e um cêntimos) à Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores, a transferir por duodécimos no montante de 22.600,93€ (vinte e dois mil e seiscientos euros e noventa e três cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial.

2 de janeiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 592/2012 de 23 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-695, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de Junho, o montante global anual de 92.106,20€ (noventa e dois mil cento e seis euros e vinte cêntimos) à Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores, a transferir por duodécimos no montante de 7.675,52€ (sete mil seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atividades Ocupacionais.

2 de janeiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 3/2012 de 23 de Abril de 2012

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro.

O contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, abrange as relações de trabalho entre empresas de seguros e resseguros, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das atividades referidas, foram uniformizadas por emissão de regulamento de extensão publicado no Jornal Oficial, IV Série, n.º 1, de 6 de janeiro de 2005, do contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 34, de 15 de setembro de 2004.

**JORNAL OFICIAL**

A convenção procede à atualização da tabela salarial e ao reenquadramento das categorias profissionais (Anexos II e VI). O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do setor abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado) são 123, dos quais 3 (2,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais. A convenção atualiza, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, o valor diário das despesas de serviço no estrangeiro em 137,31%. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção procede ainda à introdução de valores mínimos e máximos retributivos previstos para cada categoria profissional, sistema de avaliação de desempenho profissional, critérios objetivos para promoções e progressão salarial, plano individual de reforma e pré-reforma que substitui o sistema de pensões de reforma, adaptabilidade por regulamentação coletiva, banco de horas e comissão paritária. Verifica-se ainda alteração das condições de mobilidade geográfica e funcional, das normas relativas a retribuição, seguros e outros abonos, bem como à atribuição de uma compensação pecuniária extraordinária no valor de 55% do ordenado base mensal auferido a 31 de dezembro de 2011, a título de remição de direitos e de obrigações afetados pela cessação da vigência do anterior clausulado, bem como para reequilíbrio contratual decorrente da sucessão de instrumentos de regulamentação coletiva. De acordo com os elementos disponíveis, não é possível analisar o impacto económico desta compensação.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do setor de atividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de refeição retroatividade idêntica à da convenção. As compensações das despesas de serviço no estrangeiro, não são objeto de retroatividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 54, de 15 de março de 2012, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei

**JORNAL OFICIAL**

n.º 243/78, de 19 de agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato coletivo de trabalho entre APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empresas de seguros e resseguros não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empresas de seguro e resseguros filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e subsídio de refeição (Anexo II) produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de duas.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 2 de abril de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho n.º 6/2012 de 23 de Abril de 2012

CIMENTAÇOR – Cimentos dos Açores, Lda. - Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, realizada em 4 de abril

**JORNAL OFICIAL**

de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011.

Efetivos:

- Ricardo Jorge Paiva Dias.

Suplentes:

- Bruno Miguel Rego Silva;

Registado em 12 de abril de 2012, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 3.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extrato de Portaria n.º 156/2012 de 23 de Abril de 2012

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Alternativa – Associação Contra as Dependências – Ponta Delgada

Em portaria de 16 de abril de 2012:

6.115,00€ (seis mil cento e quinze euros), destinados a apoiar a aquisição de testes para deteção de substâncias psicoativas, a aquisição de serviços de apoio médico e psiquiátrico e a concessão de bolsas de reabilitação e reinserção, referente ao mês de abril, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 04, Ação C, Código 04.07.01.

16 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 497/2012 de 23 de Abril de 2012

Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:



JORNAL OFICIAL

1. Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;

2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Aumento da competitividade dos setores agrícola e florestal, Projeto 7.2 – Modernização das explorações agrícolas, 7.2.H – Apoio ao Investimento nas explorações agrícolas, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

3 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho

Nome	Morada	Concelho	NIF	Valor do Apoio
Rosa Clementina Jorge Correia	Rua do Capitão, 21 - Flamengos	9900-401 HORTA	111 122 732	625,00
João Cabral Chaves	Santo António	9580-237 Sto. Espírito VPT	129 782 831	625,00
José Manuel Duarte Dutra	Estrada Regional, 101-C	9900-341 Cedros HRT	185 939 430	625,00
Carlos Alberto Garcia Nunes	Rua Direita, 44	9950-236 Criação Velha MAD	140 176 136	625,00
Joaquim Bettencourt Severino	Santo António	9800-153 Norte Grande	178 445 835	625,00
Maria Joana Monteiro Cabral Bairos	Urbanização Ilha do Sol, 35	9580-434 Vila do Porto	140 341 765	625,00
João António da Areia	Fetais, 6	9930-210 Piedade LGP	136 046 592	1 228,24
José Goulart Sequeira	Caminho de Cima, 13	9950-424 S. Caetano MAD	104 454 210	1 250,00
Manuel de Jesus Martins Bettencourt	Canada do Almance, 14	9930-424 S. João LGP	216 304 792	1 181,00
João José Pereira Cardoso Gonçalves	Canada da Calheta	9930 -053 Calheta do Nesquim LGP	184 829 917	367,50

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Despacho n.º 589/2012 de 23 de Abril de 2012

Considerando de acordo com o artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, e tendo em conta que para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios, promover a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, o Projeto “Circuito de Manutenção e Requalificação Costeira na Freguesia do Rosário” visa a: promoção dos espaços públicos de qualidade; valorização da paisagem; aproveitamento racional dos recursos naturais; requalificação urbana; promoção e incentivo de iniciativas de carácter desportivo, recreativo e cultural e a promoção e incentivo de iniciativas conducentes à proteção e melhoria da qualidade ambiental e paisagística.

Considerando que o local em questão se encontra classificado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul da Ilha de São Miguel, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro, como Áreas de Especial Interesse Ambiental; Outras Áreas Naturais e Culturais; Áreas Edificadas e se encontra condicionado à Reserva Ecológica e ao Domínio Público Marítimo;

Considerando que a gestão das áreas integradas na Reserva Ecológica se rege pelo disposto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, publicado pelo Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro;

Considerando que, da conjugação dos números 2 e 3 do artigo 20.º com o Anexo II, todos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, não se encontram previstas exceções que possibilitem a execução da obra em questão;

Considerando que a freguesia do Rosário necessita da execução da referida obra como equipamento de suporte à valorização do território em causa, proporcionando condições para a utilização regrada daquele espaço;

Considerando a conveniência da obra junto a outras estruturas já construídas, resultando numa sinergia de equipamentos de apoio à atividade lúdica da freguesia e entre freguesias do concelho e que a intervenção em causa não é possível realizar, de forma adequada, em áreas não integradas em Reserva Ecológica;

Considerando que, de acordo com o mesmo regime jurídico, no n.º 1 do artigo 21.º, se observa a possibilidade de realização de ações de relevante interesse público nas áreas incluídas na Reserva Ecológica;

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de

**JORNAL OFICIAL**

Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, determina o reconhecimento como ação de relevante interesse público a construção da infraestrutura - Circuito de Manutenção e Requalificação Costeira na freguesia do Rosário, ilha de São Miguel, a qual ocupará terrenos que integram áreas afetadas à Reserva Ecológica.

12 de abril de 2012. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 499/2012 de 23 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Eduardo da Estrela Rebelo Vieira um apoio financeiro no montante de 31.500,00€, destinado à modernização da embarcação PD-105-L *Décio*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 101/2012, de 23 de fevereiro de 2012, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador, no montante de 18.900,00€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º iii) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

- 1 - Conceder ao armador Eduardo da Estrela Rebelo Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 12.600,00€

**JORNAL OFICIAL**

relativo à segunda prestação, para participar nos custos com modificação da embarcação da PD-105-L *Décio*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Eduardo da Estrela Rebelo Vieira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 500/2012 de 23 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Alberto Bettencourt de Freitas um apoio financeiro no montante de 6.552,70€ destinado à modernização da AH-809-L *Sandra Andreia*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º i) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Alberto Bettencourt de Freitas, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.931,62€, a relativo à primeira prestação, para participar nos custos com a aquisição de uma rádio baliza, uma sonda, uma bomba de embraiagem e uma máquina de pesca completa para a embarcação AH-809-L *Sandra Andreia*.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador José Alberto Bettencourt de Freitas e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 501/2012 de 23 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Fernando Luciano Nunes Martins um apoio financeiro no montante de 5.390,70€ destinado à modernização da VV-52-L *Nova Luz*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º i) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Fernando Luciano Nunes Martins, residente no Concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.234,42€, a relativo à primeira prestação, para compartilhar nos custos com a aquisição de uma máquina de pesca completa, uma sonda e um VHF para a embarcação VV-52-L *Nova Luz*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Fernando Luciano Nunes Martins e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E.

**JORNAL OFICIAL**

08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 502/2012 de 23 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Cabral Vieira um apoio financeiro no montante de 24.500,00€, destinado à modernização da embarcação PD-528-L *Nazália Maria*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 97/2012, de 23 de fevereiro de 2012, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador, no montante de 14.700,00€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º iii) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Cabral Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 9.800,00€ relativo à segunda prestação, para participar nos custos com modificação da embarcação da PD-528-L *Nazália Maria*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Cabral Vieira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 503/2012 de 23 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Emanuel António Almeida Machado um apoio financeiro no montante de 17.180,00€ destinado à modernização da embarcação PD-19-L *Rosária Maria*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iv) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Emanuel António Almeida Machado, residente no Concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 10.308,00€ relativo à primeira prestação, destinado a apoiar a aquisição e a montagem de um motor para a embarcação PD-19-L *Rosária Maria*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Emanuel António Almeida Machado e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

9 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 504/2012 de 23 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Augusto Manuel Cardoso Correia um apoio financeiro no montante de 1.418,52€ destinado à modernização da embarcação VE-567-L *Onda Azul*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial nº 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

- 1 - Conceder ao armador Augusto Manuel Cardoso Correia, residente no Concelho das Velas, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.418,52€, destinado a apoiar a aquisição de um VHF com antena e de uma base do bloco do motor para a embarcação VE-567-L *Onda Azul*.
- 2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Augusto Manuel Cardoso Correia e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 505/2012 de 23 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira um apoio financeiro no montante de 17.082.50€ destinado à modernização da embarcação VF-68-L N^a S^a da Graça.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 17.082,50€, destinado a apoiar a aquisição e montagem de um motor completo para a embarcação VF-68-L N^a S^a da Graça.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 506/2012 de 23 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Pedro Miguel Vieira Moniz um apoio financeiro no montante de 3.900,00€ destinado à modernização da embarcação PD-611-L *Ilha de São Miguel*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Pedro Miguel Vieira Moniz, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.900,00€, destinado a apoiar a aquisição de um espalha cabos para a embarcação PD-611-L *Ilha de São Miguel*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Pedro Miguel Vieira Moniz e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

12 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 507/2012 de 23 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador Nelso Rui Sousa Monteiro um apoio financeiro no montante de 6.601,00€ destinado à modernização da embarcação H-213-C *Cidade Mar*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Nelso Rui Sousa Monteiro, residente no Concelho Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.601,00€, destinado a apoiar a aquisição de um grupo gerador para a embarcação H-213-C *Cidade Mar*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Nelso Rui Sousa Monteiro e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

12 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 508/2012 de 23 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Nicolau José Pereira de Lemos Pinheiro um apoio financeiro no montante de 1.506,65€ destinado à modernização da embarcação VE-560-L *Nelson Hugo*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Nicolau José Pereira de Lemos Pinheiro, residente no Concelho das Velas, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.506,65€, destinado a apoiar a aquisição de um VHF com antena e de uma sonda com transdutor para a embarcação VE-560-L *Nelson Hugo*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Nicolau José Pereira de Lemos Pinheiro e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

12 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 509/2012 de 23 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador António Alberto Lima Silveira um apoio financeiro no montante de 19.352,72€ destinado à modernização da AH-847-L *Jessica*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º i) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder ao armador António Alberto Lima Silveira, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 11.611,63€, a relativo à primeira prestação, para participar nos custos com a aquisição de um motor completo, um alador, uma roda de leme e uma bomba de leme para a embarcação AH-847-L *Jessica*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador António Alberto Lima Silveira e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

12 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 510/2012 de 23 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Valentino da Silva Benjamim um apoio financeiro no montante de 6.819,05€, destinado á modernização da embarcação SG-245-L *Emídio Manuel*.

Considerando que a armadora solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º i) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Valentino da Silva Benjamim, residente no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante 2.045,72€,

**JORNAL OFICIAL**

relativo à primeira prestação, para compartilhar nos custos com a reparação da embarcação da SG-245-L *Emídio Manuel*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Valentino da Silva Benjamim, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

12 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 511/2012 de 23 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Manuel Garcia Serpa um apoio financeiro no montante de 1.926,13€ destinado à modernização da embarcação LP-318-L *Paula Patrícia*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Manuel Garcia Serpa, residente no Concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.926,13€, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda com transdutor e um tino para a embarcação LP-318-L *Paula Patrícia*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador José Manuel Garcia Serpa e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E.

**JORNAL OFICIAL**

08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

12 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Aviso n.º 39/2012 de 23 de Abril de 2012

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Electrónico: secretaria@smaspdl.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Obra n.º 06/12 - Infraestruturas de Saneamento Básico na Rua do Sabão e em parte da Avenida 5 de Agosto na Relva.

Descrição sucinta do objecto do contrato: Construção de infraestruturas de saneamento básico constituídas por rede de abastecimento de água em diâmetro 90 mm numa extensão de 884 metros em PVC PN 10; coletores de águas residuais domésticas em diâmetro de 200 mm em PVC corrugado SN8 PN 6 numa extensão de 666.29 metros; coletores de águas residuais pluviais em diâmetro de 315 mm em PVC corrugado SN8 PN6 numa extensão de 229.62 metros, em diâmetro 500, 600 e 800 mm em manilhas de betão com extensões de 105.93, 176.24 e 92.68 metros respectivamente. A obra inclui ainda trabalhos de reabilitação integral das vias intervencionadas constituídos por 5230 m² de pavimentação de faixa de rodagem e estacionamento em betão betuminosos, 2620 m² de passeios em betão e 2258 m de lancil em betão. Estão ainda previstos trabalhos relacionados com estaleiro e plano de segurança.

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

**JORNAL OFICIAL**

Objecto principal

Vocabulário principal: 45231300

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não**6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Empreitadas de obras públicas

Prazo contratual de 180 dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.2 - Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.3 - O alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), ou indicação do respectivo número, para que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada o possam consultar *on-line* na plataforma do INCI (<http://www.inci.pt>), que comprove a detenção das seguintes autorizações:

A 6ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**9.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

**JORNAL OFICIAL**

Endereço desse serviço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Electrónico: secretaria@smaspdl.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: € 311,80 + IVA

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, as peças deste procedimento são disponibilizados no seguinte sítio da Internet: <http://www.smaspdl.pt> (caso se opte por obter as peças do concurso directamente da Internet deverá ser consultado o sítio com alguma frequência de modo a estar informado sobre eventuais esclarecimentos que venham a ser lá colocados ou em alternativa dar conhecimento aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada do interesse em concorrer de modo a que sejam incluídos na lista de potenciais concorrente a quem serão enviadas cópias de todos os esclarecimentos ou outras questões directamente relacionadas com o concurso).

Nos termos do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho as propostas são obrigatoriamente apresentadas em formato de papel.

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 16:30h do 24.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada



JORNAL OFICIAL

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Electrónico: secretaria@smaspdl.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*
2012/ __ / __

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É
PUBLICITADO NO *JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA*: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com o caderno de encargos o preço base do concurso é de 402.129,00€ + IVA
(quatrocentos e dois mil cento e vinte e nove euros + IVA)

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

Cargo: Presidente do Conselho de Administração